

CONTRATO D PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 212/2020

Processo Administrativo nº 1224/2020

Contratante – Município de Salto.

Contratada – Geremias de Barros Eletricidade - ME

Objeto – Serviços de instalações e manutenções elétricas de iluminação pública em postes com altura mínima de até 13 metros, em ruas, avenidas, praças e áreas de lazer do município, com fornecimento de mão de obra (operador/motorista/eletricista), devidamente habilitados, com equipamentos, ferramentas e combustível necessários a execução do objeto.

Referente – Pregão Presencial nº 13/2020

Valor Total – R\$ 93.522,00(noventa e três mil quinhentos e vinte e dois reais)

Vigência – 12(doze) meses, contados da data de assinatura.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini nº 861, Distrito Industrial Santos Dumont, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.329-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e, de outro lado **Geremias de Barros Eletricidade - ME**, sediada à Jacob Lyra nº784, Morada do Sol, CEP:13346-402, na cidade de Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº11.073.873/0001-40 e Inscrição Estadual nº353.133.815.115, neste ato representada pelo **Sr. Geremias de Barros** portador do RG nº 40.231.016-0 e do CPF nº 299.211.998-97, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de instalações e manutenções elétricas de iluminação pública em postes com altura mínima de até 13 metros, em ruas, avenidas, praças e áreas de lazer do município, com fornecimento de mão de obra (operador/motorista/eletricista), devidamente habilitados, com equipamentos, ferramentas e combustível necessários a execução do objeto, de acordo com as especificações anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

HORAS	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
600	Equipamentos: - 01(um) caminhão auto guincho, equipado com sistema de freio a ar, carroceria metálica e armários laterais em chapa de aço, e com cesto aéreo isolado em fibra de vidro com liner de proteção isolado até mínimo de 1000V, lança superior com inserto de fibra de vidro com isolamento para alta-tensão mínima de 46 KVa com 04(quatro) estabilizadores, giro de 360º contínuo, e altura mínima de até 13 metros, com capacidade mínima de 136,0kg(uma pessoa mais ferramenta), altura mínima de trabalho até 13,00 metros e alcance mínimo na horizontal de 6,20 metros, de acordo com as normas ANSI-A 92.2, NBR-16.092 e NR - 12; com válvula de segurança em todos os cilindros, sistemas de nivelamento com corrente e bastões isolados, com duas estações de controle independentes na coluna e no cesto, paradas de emergência nas estações de controle, sistemas override(prioridade do controle inferior em relação ao superior), sistema de bloqueio uso inadvertido na estação de trabalho superior(homem morto), com apresentação de ensaio de alta tensão em cesto aéreo isolado, em vigor, emitido por laboratório competente, conforme norma ABNT/NBR - 16.092/12.	Caminhão VW Delivery 8.160 Equipamento: Guiton GT13,5	R\$155,87	R\$93.522,00

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos a gestão do contrato, tendo como responsável pela gestão administrativa do mesmo, o funcionário **Aparecido Signorini**, Chefe de Gabinete, portador do RG nº 6.365.792-2 e do CPF nº 751.247.508-04

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS E DOS PROFISSIONAIS

- 2.1. Serão executados serviços de instalação e manutenção de braços, suportes luminárias, lâmpadas, rele fotocélula, reatores, cabos elétricos e etc. Ainda, iluminação pública em postes com altura mínima de 13,00 metros, dentro do território do município.
- 2.2. A contratada deverá disponibilizar profissionais (operador/motorista/eletricista), devidamente habilitados, sendo motorista com habilitação mínima categoria “D”; operador com curso de operação em cesto aéreo, e 02(dois) eletricitistas com cursos de NR 10 e NR 35, sendo que todas as despesas e riscos com equipamentos e empregados, como seguro de vida, EPIs, ferramentas, transportes, uniformes, impostos e taxas por conta da contratada.
- 2.3. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades do departamento de elétrica da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através de ordens de serviços.
- 2.4. A contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias para disponibilização dos profissionais e equipamentos em perfeita condições de uso, caso em desacordo com o contratado deverá ser imediatamente substituído por determinação do gestor do contrato, salvo necessidades emergenciais e pontuais que poderão ser solicitados em período menor desde que devidamente justificado.
- 2.5. A contagem de hora será considerada a partir do momento da chegada do equipamento/profissionais do departamento de elétrica da SOSP para carregar os materiais necessários à execução dos serviços de acordo com as ordens de serviços e término do dia quando do retorno ao mesmo local para prestar constas dos serviços executados e aferição dos materiais utilizados.
- 2.6. Os materiais a serem utilizados serão fornecidos pela contratante.
- 2.7. Se o equipamento disponibilizado apresentar defeito durante a execução dos serviços, as contagens das horas trabalhadas serão paralizadas, até que o referido equipamento seja substituído, o que deverá ocorrer dentro de um período de 48(quarenta e oito) horas, ficando as despesas com a manutenção do equipamento por conta exclusiva da contratada.
- 2.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 2.9. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 2.10. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

2.11. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução dos serviços, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para do Município de Salto.

2.12. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

2.13. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

2.14. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

2.15. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregados ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

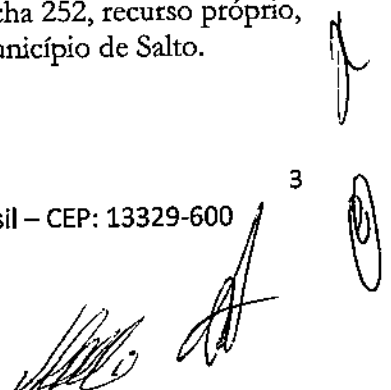
2.16. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

2.17. A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

2.18. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contratação, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339039.15.451.0003.2.617.01.110000, ficha 252, recurso próprio, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e será de responsabilidade do Município de Salto.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. A vigência da contratação será de 12(doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, cuja necessidade será avaliada quando do vencimento do prazo contratual.

4.2. Ocorrendo a prorrogação do contrato, o valor poderá ser reajustado, mediante solicitação justificada pela Contratada, a cada 12(doze) meses, contados do mês da apresentação da proposta, pela variação do IPCA, ou outro índice admitido no mercado, desde que mais vantajoso à Administração, verificado entre o mês de assinatura do contrato/aditivo e o mês anterior ao de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição será mensal, de acordo com as horas solicitadas/utilizadas no período.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, após aferição da medição dos serviços, apresentação e atestamento da nota fiscal de serviços, em 10 (dez) dias fora a dezena, contados do protocolo do documento fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, a partir do atestamento da Nota Fiscal de serviços, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.4. A contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Eletrônico nº 13/2020 e Contrato Administrativo 212/2020.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

5.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.7. Nos preços contratados que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato estão incluídos, além do lucro, profissionais habilitados, equipamentos, ferramentas, combustível, seguro de vida, EPIs, transporte, uniformes, bem como todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, e demais encargos, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem

justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

6.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

6.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

6.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos produtos e serviços.

7.3. A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados a contratante, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução, bem como adequar as obrigações dos fornecimento ora contratados.

7.4. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à contratante ou a outrem.

7.5. A contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades

pertinentes às leis específica à matéria Lei Federal n.º 8666/93 e Lei n.º 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1.382/90(Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Eletrônico n.º 13/2020.

7.6. A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.7. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

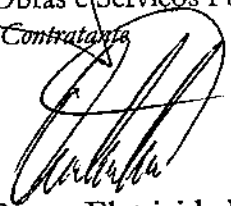
8.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 03 de Agosto de 2020.

~~Alaor Nogueira Quinte de Carvalho~~
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Contratante



Geremias de Barros Eletricidade - ME

Contratada

Testemunhas:



1- Aparecido Signorini



2- Vital Froner

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: GEREMIAS DE BARROS ELETRICIDADE - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 212/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM POSTES COM ALTURA MÍNIMA DE ATÉ 13 METROS, EM RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (OPERADOR/MOTORISTA/ELETRICISTA), DEVIDAMENTE HABILITADOS, COM EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E COMBUSTÍVEL NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO.

ADVOGADO (S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 03 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

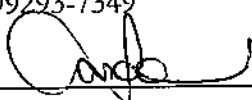
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho

Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos

CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 12/03/1956

Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto -SP

E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: alaourique@gmail.com

Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____



PELA CONTRATADA:

Nome: Geremias de Barros

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 299.211.998-97 RG: 40.231.016-0

Data de Nascimento: 22/06/1983

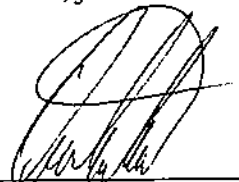
Endereço residencial completo: Rua Rangel Pestana n° 372, Jardim Santa Cruz - Salto/SP.

E-mail institucional: comercial.gb@bol.com.br

E-mail pessoal: comercial.gb123@gmail.com

Telefone (s): (19) 3935-5408

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.